



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" – PL 6.787/16

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pelo art. 1º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6.787/16, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58

.....

§ 4º. Desde que previsto em convenções ou acordos coletivos de trabalho, os empregados que laborem em atividades de natureza ininterrupta ou contínua poderão ser contratados em regime de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

plantão com jornadas superiores a oito horas diárias, adotando-se neste caso a compensação de jornadas. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é adaptar a jornada de trabalho prevista no art. 58 da CLT à realidade dos empregados que laborem em atividades que não possam ser interrompidas e que trabalhem em regime de plantão. É o caso dos profissionais de saúde, por exemplo.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2017.

Deputado **Nelson Marquezelli**

PTB/SP